

[Digite aqui]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.
VILA AMERICANA Nº213 CENTRO CEP-68.143.000
CNPJ:01.614.120/0001-41
EMAIL: poderlegislativo_belt@hotmail.com

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº02/2022.

EMENTÁRIO: DIREITO ADMINISTRATIVO. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO, RESERVA E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS DO ÂMBITO NACIONAL PARA DESLOCAMENTOS DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA-PARÁ.

BREVE RELATO

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, objetivando análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato e documentos. Vieram os autos a esta Consultoria e Assessoria Jurídica.

Os presentes autos tem como objeto de solicitação de registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de agenciamento de passagens áreas compreendendo, reserva e cancelamento de bilhetes em trechos diversos do âmbito nacional para deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Belterra-Pará.

Os autos alhures declinados vieram devidamente instruídos e numerados, outros, com os seguintes documentos:

- a) Capa do Processo fl. 01;
- b) Despacho fl. 02;
- c) Memorando nº 09/2022 fl. 03;
- d) Ofício nº 036/2022 - Adesão de ata de Registro de Preço pregão eletrônico SRP 001/2022 fls. 04/05;
- e) Ofício nº 131/2022 - SEMAF – Resposta ao ofício às fls. 04/05 - Adesão de ata de Registro de Preço pregão eletrônico SRP 001/2022 fls. 06;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.
VILA AMERICANA Nº213 CENTRO CEP-68.143.000
CNPJ:01.614.120/0001-41

EMAIL: poderlegislativo_belt@hotmail.com

- f) Proposta/cotações de preço para a Prestação de Serviços fls. 07 a 12;
- g) Ata de Registro de Preços nº 001/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022, fls. 13 a 19;
- h) Ofício nº 039/2022 – Oficiando interesse em aderir a ata de Registro de Preço pregão eletrônico SRP 001/2022 fls. 20/21;
- i) Ofício da Empresa – Resposta ao ofício nº 039/2022 – Manifestação favorável a Adesão de ata de Registro de Preço pregão eletrônico SRP 001/2022 fls. 22;
- j) Certidões pleiteadas e atinentes ao certame, fls. 23/26;
- k) Justificativa da adesão de ata de registro de preço 001/2022, fl. 27/28;
- l) Autorização, fl.29;
- m) Memorando 010/2022, fl. 30;
- n) Termo de autuação, fl. 31;
- o) Portaria nº 010/2021, de 07 de Janeiro de 2021, fl. 32;
- p) Minuta do Contrato, fls. 33/34;
- q) Despacho, fl. 35;

É o mais relevante para relatar.

FUNDAMENTOS

Aspectos Gerais

Impende a priori dizer, o presente parecer tem natureza eminentemente de opinião, consultivo, que não vincula, apenas e tão somente emite opinião técnica de interesse do órgão consultante.

O presente autos de Adesão de ata de Registro de Preço foram devidamente encaminhados para a devida análise e ao cabo parecer desta Assessoria/Consultoria Jurídica, sobre sua regularidade em seus aspectos técnicos jurídicos, em conformidade com artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93; Senão Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.
VILA AMERICANA Nº213 CENTRO CEP-68.143.000
CNPJ:01.614.120/0001-41

EMAIL: poderlegislativo_belt@hotmail.com

autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Cumpre ainda, informar para reflexão o conceito de licitação:

Para Carlos Ari Sundfeld, "Licitação é o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse.

E, mais:

É o procedimento administrativo pelo qual um ente público abre a todos os interessados a possibilidade de formularem propostas, que serão avaliadas, sendo a mais vantajosa e conveniente aceita para a celebração do contrato com a Administração Pública.

Nos autos epigrafados alhures, o fto da Câmara Municipal de Belterra, Casa de Leis, é a contratação de Empresa de serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo, reserva e cancelamento de bilhetes em trechos diversos do âmbito nacional para deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Belterra-Pará, para atender as suas necessidades.

[Digite aqui]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.
VILA AMERICANA Nº213 CENTRO CEP-68.143.000
CNPJ:01.614.120/0001-41
EMAIL: poderlegislativo_belt@hotmail.com

O intento da contratação está em consonância com os artigos 37 da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, bem como Decreto Lei nº 7.892/2013.

Destarte, a adesão no presente caso em comento, encontra guarida na legislação atinente ao tema, notadamente as declinadas acima. Ademais, a modalidade adotada pela CMB segue os ritos e procedimentos incertos na Lei de Licitações e Carta Maior, bem como legislações atinentes ao tema em comento.

Importante notar, como dito alhures, que a **EMPRESA KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.140.729/0001-85, apresentou proposta de adesão no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acatando as necessidades e exigências da CMB, notadamente, de melhor proposta, atendendo os requisitos indispensáveis da legislação atinente a matéria ora analisada.

Por derradeiro, é plenamente viável a presente contratação da **EMPRESA KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA** pela modalidade de adesão, contratação de Empresa de serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo, reserva e cancelamento de bilhetes em trechos diversos do âmbito nacional para deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Belterra-Pará, para atender as suas necessidades, por estarem presentes os requisitos para a consecução dos fins almejados nesse procedimento.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria/Consultoria manifesta-se plenamente possível a contratação nos moldes declinado alhures.

Ressaltamos, como dito no bojo deste expediente sob a forma de parecer, deve a autoridade competente avaliar o melhor interesse público e às necessidades da CMB, resguardando os princípios norteadores da Administração Pública.

[Digite aqui]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.
VILA AMERICANA Nº213 CENTRO CEP-68.143.000
CNPJ:01.614.120/0001-41
EMAIL: poderlegislativo_belt@hotmail.com
Belterra, 12 de abril de 2022.

DAMIÃO JOSÉ BANDEIRA DO NASCIMENTO
OAB/PA 12.656-B
ADVOGADO

DAMIAO JOSE	Assinado de forma
BANDEIRA DO	digital por DAMIAO
NASCIMENTO:	JOSE BANDEIRA DO
48215147291	NASCIMENTO:4821
	5147291